



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS N.º 444 - CENTRO - FONE: (037) 3525-1355

CEP: 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## LEI N.º 1851/2025

**“ALTERA A LEI N.º 1.039/2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOEMA, DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 37 da Lei nº 1.039/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Moema, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 37.** Será suspenso o estágio probatório no período em que o servidor encontrar-se nos seguintes casos:

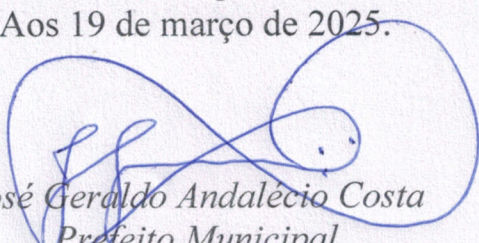
- I - licenças previstas no § 4º do art. 132;
- II - afastamento para o exercício de cargo em comissão em outro ente estatal;
- III - afastamento para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- IV - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvada a hipótese de acumulação do cargo com o mandato.

§ 1º. Os afastamentos legais de até 30 (trinta) dias não suspendem o estágio probatório.

§ 2º. O período restante do estágio probatório continuará a ser contado quando o servidor retornar ao exercício do cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,  
Aos 19 de março de 2025.

  
José Geraldo Andalécio Costa  
Prefeito Municipal